

Plano de Integração (FEG)

EM QUE CONSISTE

Medida promovida no âmbito da candidatura FEG para o Setor de Vestuário que consiste no apoio à promoção de projetos, com a duração de 6 meses, que permitam aos beneficiários FEG desenvolver um conjunto de atividades tendo em vista melhorar o seu perfil de empregabilidade, enquanto não surge uma oportunidade de emprego ou a sua integração em formação profissional.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O FEG para o Setor da Indústria do Vestuário/2018 tem como objeto de intervenção os trabalhadores abrangidos pelos despedimentos coletivos das seguintes empresas de setor têxtil das regiões Norte, Centro e Área Metropolitana de Lisboa: Têxtil Gramax Internacional, Lda e Grupo RICON.

OBJETIVOS

- Manter o contacto dos desempregados beneficiários FEG com o mundo do trabalho e com outros trabalhadores, de forma a prevenir o isolamento e a desmotivação, decorrentes da situação de desemprego
- Proporcionar a aquisição, num contexto real de trabalho, de novas competências que permitam a melhoria das condições para o reingresso ao mercado de trabalho

BENEFICIÁRIOS

- Ex-trabalhadores das empresas Têxtil Gramax Internacional, Lda e Grupo RICON que foram objeto de despedimento coletivo em janeiro de 2018, oriundos das Regiões Norte, Centro e Área Metropolitana de Lisboa

Nota: os jovens NEET beneficiários do FEG não são elegíveis nesta Medida.

ENTIDADES PROMOTORAS

Podem candidatar-se à medida de Plano de Integração, para um ou mais beneficiários FEG:

- Entidades empregadoras públicas ou privadas sem fins lucrativos

Nota: Excetuam-se outros estabelecimentos das entidades abrangidas pela presente candidatura ou outras empresas pertencentes aos grupos de que estas fazem parte

DURAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos têm uma duração de 6 meses e são desenvolvidos a tempo completo, sendo que as tarefas devem estar ajustadas às capacidades dos beneficiários FEG.

Nas situações devidamente fundamentadas, tendo por referência a relevância das atividades e o seu contributo para o interesse social/coletivo e, simultaneamente, para a melhoria das condições de empregabilidade dos beneficiários, os projetos em curso podem ser prorrogados por um período idêntico (6 meses).

APOIOS

Para os beneficiários

Os beneficiários têm direito, durante o período de execução do Plano de Integração, aos seguintes apoios financeiros, pagos mensalmente pela entidade:

- **Bolsa de integração mensal**, cujo valor é o seguinte:

Condição dos Beneficiários	Tipo de bolsa	Valor da bolsa
Beneficiários FEG com subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego	bolsa de integração complementar	30% do IAS* - € 131,64
Beneficiários FEG não subsidiados ou beneficiários do RSI	bolsa de integração mensal	100% do IAS - € 438,81

- **Refeição ou subsídio de refeição**, conforme prática da entidade para a generalidade dos seus trabalhadores. Na ausência da atribuição da refeição ou do subsídio de refeição, a entidade deverá pagar subsídio de refeição, de valor correspondente ao dos trabalhadores em regime de funções públicas.
- **Subsídio de transporte**, no valor correspondente ao custo das viagens realizadas em transporte público coletivo ou, quando o horário destes seja incompatível com o horário do Plano de Integração, até ao limite máximo mensal de 12,5% do valor do IAS (€ 54,85).
- **Seguro** que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa da execução das tarefas previstas no Plano de Integração.

*O valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2020 é de € 438,81.

Para as entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP, IP às entidades promotoras é efetuada de acordo com a metodologia de custos unitários por mês e por beneficiário, e integra os seguintes custos:

- **30% ou 100% do valor da bolsa**, variável em função da condição de beneficiário FEG
- **Subsídio de refeição**, correspondente ao subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores em regime de funções públicas, no valor de € 99,38
- **Subsídio de transporte**, correspondente a 12,5% do valor do IAS (€ 54,85)
- **Seguro de acidentes trabalho**, correspondente a 3,296% do valor do IAS (€ 14,46)

Medida/Condição dos Beneficiários	Comparticipação do IEFP
Beneficiários FEG com subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego	€ 300,33
Beneficiários FEG não subsidiados ou beneficiários do RSI	€ 607,50

Nota: A tabela de custos unitários tem por base o valor do IAS de € 438,81 aplicável a partir de 01/01/2020-e o subsídio de alimentação no valor de €4,77 correspondente ao subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores da Administração Pública.

CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

Os apoios previstos na presente medida, não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, concedidos por outro regime legal nacional, salvo se a cumulatividade for expressamente permitida.

Nota: Consideram-se da mesma natureza e finalidade os apoios que preencham, cumulativamente, as seguintes condições: com os mesmos objetivos, para a mesma ação e com os mesmos destinatários.

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Para efeitos de candidatura à medida Plano de Integração, as entidades devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas
- Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social
- Terem a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, IP
- Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido, de acordo com o previsto na lei
- Não se encontrarem em situação de atraso no pagamento de salários
- Cumprirem com os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários
- Cumprirem os demais requisitos previstos no manual de procedimentos da medida, na regulamentação específica e no respetivo termo de aceitação
- Não terem sido condenadas, com decisão transitada em julgado, por crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública
- Estarem sedeadas em território nacional

CANDIDATURA

As entidades promotoras do projeto devem apresentar no respetivo serviço de emprego da sua área de intervenção, o formulário de candidatura (anexo 2 do manual de procedimentos), devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprovativos de que cumprem os necessários requisitos legais.

VIGÊNCIA - DURAÇÃO

O período de vigência do FEG – Setor de Vestuário, tem a duração de dois anos, com início no dia 1 de junho de 2018 e fim em 31 de maio de 2020.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Regulamento (CE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018
- Manual de Procedimentos (1.ª revisão de fevereiro de 2019) – Medida Plano de Integração

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP em <https://www.iefp.pt/regionais-e-setoriais>
- Utilize o email: dem@iefp.pt

FINANCIAMENTO

Projeto apoiado por:

